



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1172, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 1º e ao parágrafo 1º do artigo 3º e revoga o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.153, de 26 de março de 2001.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.153 de 26 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa, referentes ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos parceladamente, em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, desde que não inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais).”

Parágrafo único. Poderão reparcelar seus débitos correspondentes às parcelas não quitadas, com os benefícios da presente Lei, os contribuintes que possuírem parcelamentos em andamento.

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.153 de 26 de março, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativos dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Administração e Finanças dentro do prazo máximo de 30 (trinta dias) da publicação desta Lei, com indicação do número de parcelas desejadas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 1.153 de 26 de março de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de setembro de 2001.


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo, e afixado em local próprio e de costume, data supra.


LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo